



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO
Rua Santo Antônio, 144 – Centro
CNPJ: 08.168.478/0001-37
CEP: 59.168-000

EDITAL - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140501/2025

**AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN**, por intermédio de seu agente de **Contratação e Comissão**, nomeados pela Portaria nº **Janeiro de 2024** do Sr. Prefeito Municipal da Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino, torna público e para conhecimento dos interessados, quevem realizar **Chamada Pública** para **Aquisição de Gêneros Alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural, durante o exercício 2025**, que se regerá pela Lei Federal nº. 11.947 de 16 de junho de 2009, e na resolução 006/2020 do FNDE relativas ao PNAE, subsidiariamente com a Lei Federal 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e projeto de venda no **dia 05 de junho de 2025, às 10h (dez) horas**, na sede desta Prefeitura, situada à Rua Santo Antônio, nº 144 – Centro.

1. OBJETIVO

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para alimentação escolar, conforme especificações constantes do **Anexo II** desta Chamada.

2. FORMA DE AQUISIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO (Envelope1)

2.1. No processo de aquisição dos alimentos, a Entidade Executora deverá comprar diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e art. 24 da Resolução **FNDE nº26/2013**.

2.2. O valor global do objeto desta chamada pública é **de R\$ 82.382,03 (OITENTA E DOIS MIL, TREZENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS)** de acordo com os valores de aquisição constantes do **AnexoII**.

2.3. Para habilitação das propostas, os fornecedores da Agricultura Familiar deverão entregar à Comissão Julgadora, em envelope identificado e lacrado, os documentos prescritos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 27 da Resolução FNDE nº 26/2013, conforme o caso, a seguir elencados:

2.3.1. Para os Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- I** – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física –CPF;
- II** – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, **emitido nos últimos 60 (sessenta) dias**;
- III** – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (**AnexoI**);
- IV** – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, **quando for o caso**, como para produtos de origem animal, devendo, nesse caso, se cotado, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal, além da necessária autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária –



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO
Rua Santo Antônio, 144 – Centro
CNPJ: 08.168.478/0001-37
CEP: 59.168-000

ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, conforme e em qualquer caso, de acordo com o art. 33 da Resolução FNDE nº 26/2013; e

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto devenda.

2.3.2. Para os Grupos Informais de agricultores familiares, detentores do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) começou a ser emitido em 1º de novembro deste ano, em substituição à Declaração de Aptidão ao Prograna Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) organizados em grupos:

I – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II – o extrato da DAP Física ou CAF de cada agricultor familiar participante, **emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;**

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes (**Anexo I**);

IV – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, **quando for o caso**, como para produtos de origem animal, devendo, nesse caso, se cotado, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal, além da necessária autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, conforme e em qualquer caso, de acordo com o art. 33 da Resolução FNDE nº 26/2013;

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto devenda.

2.3.3. Para os Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica ou CAF:

I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – o extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas, **emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;**

III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal (**Anexo I**);

VI – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e

VII – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, **quando for o caso**, como para produtos de origem animal, devendo, nesse caso, se cotado, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal, além da necessária autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, de acordo com o art. 33 da Resolução FNDE nº 26/2013, conforme e em qualquer caso.

2.4. Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos exigidos nos itens

2.3.1 a 2.3.3, conforme o caso, será ser concedida a abertura de prazo de 05 (cinco) dias para a



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO
Rua Santo Antônio, 144 – Centro
CNPJ: 08.168.478/0001-37
CEP: 59.168-000

regularização da documentação, de acordo com o §4º do art. 27 da Resolução FNDE nº 26/2013.

2.5. Os agricultores familiares, detentores de DAP Física ou CAF, poderão contar com uma Entidade Articuladora, assim considerada aquelas definidas pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar, de acordo com o art. 28 e parágrafo único da Resolução FNDE nº 26/2013.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS (Envelope2)

3.1. Serão considerados os projetos classificados aqueles que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública e preenchidos na forma do **Anexo I**, devendo ser entregues em envelope identificado e lacrado, distinto da habilitação.

3.2. Cada grupo de fornecedores deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública e no **Anexo I**.

3.3. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos, na forma do §6º do art. 29 da Resolução FNDE nº 26/2013.

3.4. A Comissão Julgadora classificará os projetos de venda habilitados para seleção e, na forma do caput do art. 25 da Resolução FNDE nº 26/2013, serão divididos em:

I - grupo de projetos de fornecedores locais;

II - grupo de projetos do território rural;

III - grupo de projetos do estado; e

IV - grupo de propostas do País.

3.5. De acordo com o art. 25, §1º da Resolução FNDE nº 26/2013, entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II – o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III – o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

3.6. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estas;

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO
Rua Santo Antônio, 144 – Centro
CNPJ: 08.168.478/0001-37
CEP: 59.168-000

PRONAF- DAP Jurídica ou CAF) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física ou CAF, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física ou CAF).

3.7. Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos nos, itens 3.5 e 3.6, de acordo com o §3º do art. 25 da Resolução FNDE nº26/2013.

3.8. Para efeitos do disposto neste item, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF, na formado §4º do art. 25 da Resolução FNDE nº 26/2013.

3.9. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no inciso I do subitem 3.6, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF, de acordo com o §5º do art. 25 da Resolução FNDE nº26/2013.

3.10. No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no inciso III do subitem 3.6, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica ou CAF, em atendimento ao disposto no §6º do art. 25 da Resolução FNDE nº26/2013.

3.11. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio, ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas, conforme estabelecido no §7º do art. 25 da Resolução FNDE nº26/2013.

3.12. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ao) o(s) escolhido(s) conforme os critérios estabelecidos pelos subitens 3.1 a 3.11 do presente instrumento.

4. AMOSTRAS E CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO

4.1. Após divulgação final do julgamento e resultado, o proponente classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá, na forma do art. 33, §5º da Resolução FNDE nº 26/2013, apresentar 01 (uma) amostra de cada produto correspondente àquele que foi vencedor, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a análises necessárias, imediatamente após a fase de homologação, no prazo máximo de 03 (três) dias, **caso a comissão julgadora achar necessário.**

4.2. As amostras dos produtos deverão ser apresentadas da seguinte forma, conforme o caso: Gêneros Perecíveis e Semi – Perecíveis: (Legumes, Verduras, Frutas, etc.) – ½ Kg (meio quilo) de cada item; Ovo de Galinha – ½ (meia) Dúzia; demais gêneros que apresentem embalagem secundária: 30% (trinta por cento) da respectiva embalagem, especificadas e devidamente etiquetadas, contendo as seguintes informações: nome do agricultor ou cooperativas, número e descrição do produto cotado. Não serão aceitas amostras entregues via correio ou postagem aérea, considerando que os participantes deverão



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO
Rua Santo Antônio, 144 – Centro
CNPJ: 08.168.478/0001-37
CEP: 59.168-000

preencher e assinar o protocolo de entrega de amostras, **caso seja necessário**.

4.3. As amostras deverão ser entregues no Setor de Compras, no horário das 08h00min (oito horas) às 14h00min (quatorze horas), acompanhadas dos documentos elencados no item 5, **conforme ocaso e se forem solicitadas**.

4.4. As amostras serão submetidas a todos os testes necessários, inclusive de aceitabilidade, testes esses a serem realizados pelo Responsável Técnico, sendo desconsiderados os projetos de venda cujas amostras não forem aprovadas nos testes, nos respectivos itens, mediante relatório fundamentado do mencionado setor.

4.5. Durante o fornecimento, as mercadorias serão devolvidas no ato da entrega, se não corresponderem à qualidade exigida na presente chamada e apresentada nas amostras.

4.6. As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado; As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo; As folhas deverão se apresentar intactas e firmes; Os demais produtos deverão apresentar as condições de qualidade exigidas nesta chamada e para comercialização, e apresentadas nas amostras.

4.7. Em todos os casos, os produtos deverão estar isentos de:

- I** – Substâncias tóxicas;
- II** – Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- III** – Parasitos, larvas, ou outros animais, nos produtos e embalagens;
- IV** – Umidade externa anormal;
- V** – Odor e sabor estranhos;
- VI** – Enfermidades; e
- VII** – Lesões que afetem a sua aparência e utilização.

5. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO

5.1. A especificação técnica dos gêneros alimentícios ofertados deverá ser a seguinte:

- I** – Denominação de venda do alimento;
- II** – Lista de ingredientes;
- III** – Conteúdos líquidos;
- IV** – Identificação do lote (quando for o caso);
- V** – Prazo de validade (quando for o caso);



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO
Rua Santo Antônio, 144 – Centro
CNPJ: 08.168.478/0001-37
CEP: 59.168-000

VI – Registro no órgão competente (quando for o caso);

5.2. As amostras deverão estar acompanhadas dos seguintes documentos, conforme o caso:

I – Laudo de Análise do Produto, quando este for solicitado, conforme descrito na especificação técnica, sejam eles: análise físico-química, microbiológica, microscópica e composição nutricional feito por Laboratório Credenciado, com validade máxima de 120 dias. Para os produtos enriquecidos, o laudo deverá constar a análise do enriquecimento: sais minerais, vitaminas e/ou fibras especificadas em ficha técnica.

II – Certificado de Registro do Produto ou Publicação de Dispensa de Registro, publicado em Diário Oficial ou emitido pelo Órgão competente do Ministério da Saúde ou Agricultura conforme exigência legal;

III – Certificado do Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE) e/ou Serviço de Inspeção Municipal (SIM), se houver, para todos os produtos de origem animal;

IV – Ficha Técnica Original do produto licitado, conforme especificação, com todos os itens fielmente preenchidos, carimbada e assinada pelo Responsável Técnico;

V – Certificado de Classificação de Grãos, quando necessário;

VI – Certificado da Vigilância Sanitária do participante e do fabricante ou Certificado Fitossanitário de Origem, quando couber.

6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1. Local de Entrega

Escolas Municipais de SENADOR GEORGINO AVELINO, conforme lista de endereços em anexo – **Anexo III.**

6.2. Período de Fornecimento

Os produtos deverão ser entregues (semanalmente) nas escolas listadas, de acordo com o cronograma a ser expedido pela Secretaria Municipal de Educação/Setor de Merenda Escolar e nas quantidades indicadas, pelo período da assinatura do Contrato até 31 de Dezembro de 2025 ou até o término da quantidade adquirida.

6.3. Previsão de Quantidade de Gêneros Alimentícios a serem adquiridos

A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por Nutricionista Responsável Técnico da Prefeitura e executados pelas escolas, conforme **Anexo II.**

6.4. Preço

6.4.1 O preço de compra dos gêneros alimentícios será o preço determinado por esta Prefeitura, com base na realização de pesquisa de preços de mercado, conforme art. 29, *caput*, da Resolução FNDE nº 26/2013.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO
Rua Santo Antônio, 144 – Centro
CNPJ: 08.168.478/0001-37
CEP: 59.168-000

6.4.2 Na definição dos preços de aquisição, deverão ser considerados todos os insumos exigidos na presente chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, na forma do que estabelece o art. 29, §1º da Resolução FNDE nº 26/2013. O preço de aquisição será o elaborado por pessoa responsável do escritório da Emater/RN, no Município de Senador Georgino Avelino/RN, cujo os preços praticados são referentes à valores pertinentes à Região Agreste Litoral Sul do RN, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar, quando houver, de acordo com o art. 29, §1º da Resolução FNDE nº 26/2013.

6.4.2.1. Na impossibilidade da pesquisa ser realizada em âmbito local, deverá ser realizada ou complementada em âmbito territorial, estadual ou nacional, nessa ordem, consoante o estabelecido no art. 29, §2º da Resolução FNDE nº 26/2013.

6.4.2.2. Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, poder-se-á acrescer os preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, e de acordo com o disposto no §4º do art. 29 da Resolução FNDE nº 26/2013.

6.4.3. Os preços de aquisição estão definidos pela Prefeitura e serão os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício, e constam nesta Chamada Pública, dispostos no **Anexo II**, de acordo com o art. 29, §3º da Resolução FNDE nº 26/2013.

6.4.4. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) deverá(ao) ser selecionado(s) conforme os critérios estabelecidos pelo item 3 da presente Chamada Pública, conforme o art. 29, §5º da Resolução FNDE nº 26/2013.

6.5. Contrato

O(s) projeto(s) de venda selecionado(s) resultará(ão) na celebração de contrato(s) com a Prefeitura, o(s) qual(is) deverá(ao) estabelecer os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos desta Chamada Pública e será(ao) realizado(s) conforme modelo constante no **Anexo IV**, de acordo com o art. 31 da Resolução FNDE nº 26/2013.

6.6. Pagamento das faturas

6.6.1. Os pagamentos decorrentes do fornecimento feito pelo fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados pelo Município **em até 15 (quinze) dias após a entrega**.

6.6.2. O pagamento será feito mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

6.6.3. O valor pago anualmente a cada agricultor não poderá exceder a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no **Anexo IV**.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO
Rua Santo Antônio, 144 – Centro
CNPJ: 08.168.478/0001-37
CEP: 59.168-000

7.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/ano/entidade executora, de acordo com o art. 32 da Resolução FNDE nº 26/2013, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/ano/EEEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP ou CAF Familiar, inscritos na DAP Jurídica ou CAF multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares ou CAF) inscritos na DAP jurídica ou CAF x R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

7.3. Na forma do §1º do art. 32 da Resolução FNDE nº 26/2013, cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com esta Prefeitura a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

7.4. Cabe à Prefeitura a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A esta também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais, conforme estabelecido §2º do art. 32 da Resolução FNDE nº 26/2013.

7.5. Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão prazo de duração da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2025 ou até o término da quantidade adquirida, de acordo com o estabelecido item 6.2.

8. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

8.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

8.2 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação/Setor de Merenda Escolar;

8.3 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública, pelo período da data de assinatura do Contrato até 31 de Dezembro de 2025 ou até o término da quantidade adquirida, de acordo com o item 7.5;

8.4. O fornecedor se compromete, ainda, a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas listadas e nas quantidades indicadas, de acordo com o cronograma a ser expedido pela Secretaria Municipal de Educação/Setor de Merenda Escolar.

8.5. Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento –



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO
Rua Santo Antônio, 144 – Centro
CNPJ: 08.168.478/0001-37
CEP: 59.168-000

MAPA.

9. FATOSUPERVENIENTES

Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo ou o produto de determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Julgadora, poderá haver:

- a) Adiamento do processo;
- b) Revogação deste Edital ou sua modificação, no todo ou em parte.

10. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

Observado o disposto no item 9 acima, após a divulgação do resultado final das ofertas, objeto desta Chamada Pública, a Comissão Julgadora considerará, para todos os fins, que o procedimento de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizado.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A participação de qualquer proponente-vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

11.2. De acordo com o art. 26 da Resolução FNDE nº 26/2013, para divulgação da presente Chamada Pública, será a mesma publicada em jornal de grande circulação local e na forma de mural, em local público de ampla circulação, mediante afixação no Quadro de Avisos na sede da Prefeitura e suas Secretarias, além de divulgar em seu endereço na internet, se houver, além de divulgar para organizações locais da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município ou do estado.

11.2.1. Em quaisquer dos casos, se necessário, poderão, ainda, ser utilizadas outras formas de divulgação, como publicação em jornal de circulação regional, ou estadual, ou nacional, ou por meio eletrônico, através de publicação em rádios locais, comuns ou comunitárias, carros de som, dentre outras, sempre que a Prefeitura entender pertinente.

11.2.2. Do aviso publicado constará definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do instrumento, e o local onde será realizada a sessão pública do Chamamento.

11.2.3. De acordo com o §1º do art. 26 da Resolução FNDE nº 26/2013, o edital da presente Chamada Pública deverá permanecer aberto para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação do aviso.

11.3. Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na presente Chamada Pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo Responsável Técnico - RT, que poderá contar



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO
Rua Santo Antônio, 144 – Centro
CNPJ: 08.168.478/0001-37
CEP: 59.168-000

com o respaldo do Conselho de Alimentação Escolar -CAE.

11.4. Quando o valor total de repasse do FNDE para execução do PNAE for superior a R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) por ano, aceitar-se-á propostas apenas de organizações com DAP Jurídica ou CAF, aqui já previsto e assim estabelecido nesta Chamada Pública, em conformidade com o art. 30 da Resolução FNDE nº26/2013.

11.5. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Chamada Pública, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for expressamente disposto em contrário. Os prazos a que se refere este artigo só iniciam e vencem em dia de expediente no Município.

11.6. Fazem parte deste Edital de Chamada Pública:

Anexo I – Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar -FNDE

Anexo II – Especificações, Quantitativos e Valores de Referência de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar

Anexo III – Relação das Unidades Escolares para Alimentação Escolar

Anexo IV – Minuta de Contrato

12. FORO

A presente Chamada Pública é regulada pela Resolução FNDE nº 26/2013, e demais legislações e regulamentos atinentes à matéria, sendo exclusivamente competente o Foro do Município de Nísia Floresta/RN para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

SENADOR GEORGINO AVELINO/RN, 14 de maio de 2025.

GERSUI CABRAL DO NASCIMENTO
Presidente da CPL



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO
Rua Santo Antônio, 144 – Centro
CNPJ: 08.168.478/0001-37
CEP: 59.168-000

ANEXO I
MODELO DE PROJETO DE VENDA MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº001/2025					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ			
3. Endereço	4. Município/UF				
5. E-mail	6. DDD/Fone			7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006			14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal	16. CPF			17. DDD/Fone	
18. Endereço		19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital nº 001/2025 (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:	



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO
Rua Santo Antônio, 144 – Centro
CNPJ: 08.168.478/0001-37
CEP: 59.168-000

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº001/2025							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço				4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não				9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município	
4. Endereço						5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade		6. Valor Total	
						Total agricultor	



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO
Rua Santo Antônio, 144 – Centro
CNPJ: 08.168.478/0001-37
CEP: 59.168-000

						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total do projeto
OBS: * Preço publicado no Edital nº 001/2025 (o mesmo que consta na chamada pública).						
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos	
				Total do projeto:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/E-mail: CPF:	
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal			Assinatura	



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO
Rua Santo Antônio, 144 – Centro
CNPJ: 08.168.478/0001-37
CEP: 59.168-000

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº001/2025					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital nº 001/2025 (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal				CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO
Rua Santo Antônio, 144 – Centro
CNPJ: 08.168.478/0001-37
CEP: 59.168-000

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALORES DE REFERÊNCIA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	UND	VALOR UNIT. MÉDIO
01	Acerola - Tamanho médio a grande, sem amassados e partes apodrecidas, apropriado para consumo. De primeira, livre de sujidades, parasitas, larvas e intacto.	100	Kg	R\$ 6,43
02	ABÓBORA / Jerimum - Apresentando grau de maturação tal que permita/suporta manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	500	Kg	R\$ 5,09
03	Banana Prata - inteiras, integra, madura e sem machucados, de boa qualidade, tamanho médio e em estado fitossanitário.	1000	Kg	R\$ 5,71
04	Batata Doce - deverão estar frescas, sem folhas, sãs e inteiras, no ponto de maturação adequado para consumo. Deverão ter o tamanho de médio. Isentas de danos ou lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem a sua aparência e utilização. Estar isentas de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície. Estar isentas de umidade externa anormal e de resíduos de defensivos agrícolas e/ou outras substâncias tóxicas. Sacos contendo o peso solicitado.	900	Kg	R\$ 4,25
05	Coco seco - Tamanho médio a grande, sem amassados e partes apodrecidas, apropriado para consumo. De primeira, livre de sujidades, parasitas, larvas e intacto	133	Kg.	R\$ 7,43
06	Coentro - Maço de tamanho médio, fresco, folhas de coloração verde escura, sem folhas amarelas e apodrecidas.	67	Kg	R\$ 15,96
07	Cebolinha - Maço de tamanho médio, fresco, folhas de coloração verde escura, sem folhas amarelas e apodrecidas.	54	Kg	R\$ 11,58
08	Chuchu - apresentando grau de maturação tal que permita/suporta manipulação, o transporte e a conservação em condições	200	Kg	R\$ 4,69



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO
Rua Santo Antônio, 144 – Centro
CNPJ: 08.168.478/0001-37
CEP: 59.168-000

	adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.			
09	Cenoura - apresentando grau de maturação tal que permita/suporta manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	300	Kg	R\$ 7,66
10	Cebola - apresentando grau de maturação tal que permita/suporta manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	400	Kg	R\$ 9,16
11	Laranja Comum - Tamanho médio a grande, lisa e brilhante. Sem amassados e partes apodrecidas, levemente ácida. Grau de amadurecimento apropriado para consumo. De primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, com polpa firme e intacta.	600	Kg	R\$ 4,27
12	Maracujá - Tamanho médio a grande, sem partes apodrecidas, apropriado para consumo. De primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, com polpa firme e intacta.	100	Kg	R\$ 7,69
13	Melancia - Tamanho grande, lisa e brilhante. Sem amassados e partes apodrecidas, Grau de amadurecimento apropriado para consumo. De primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, com polpa firme e intacta.	400	Kg	R\$ 3,15
14	Mamão Tipo Havaí – Grau médio de maturação, frutos de tamanho médio, apresentando grau de maturação tal que permita/suporta manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	200	Kg	R\$ 3,69
15	Melão – Tamanho médio a grande, sem amassados e partes apodrecidas, levemente ácida. Grau de amadurecimento apropriado para consumo. De primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, com polpa firme e intacta.	200	Kg	R\$ 4,00
16	Ovo Caipira - ovo de galinha, tamanho médio. Entrega em bandeja com 30 unidades, com invólucro em PVC atóxico. Rotulagem de acordo com a legislação vigente.	630	Bandeja Com 30 und.	R\$ 19,55



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO
Rua Santo Antônio, 144 – Centro
CNPJ: 08.168.478/0001-37
CEP: 59.168-000

17	Pimentão - Tamanho pequeno a médio, coloração esverdeada a mesclada de esverdeado com vermelho, sem partes apodrecidas, Grau de amadurecimento apropriado para consumo.	26	Kg	R\$ 7,95
18	Tomate - in natura , vermelho, tamanho médio a grande, de primeira, sem manchas, com coloração uniforme e brilho, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes. Isenta de sujidades, parasitas e larvas.	300	Kg	R\$ 6,78
19	Carne Bovina de 1ª – Carne bovina de 1º qualidade, de abate recente, congelada, não apresentar ossos, cartilagens, contendo identificação do produto, prazo de validade e S.I.E ou S.I.M	1100	Kg	R\$ 35,76
Valor total da Contratação: R\$ 82.382,03 (oitenta e dois mil, trezentos e oitenta e dois reais e três centavos)				

1.1 Local e Periodicidade de Entrega dos Produtos

1.1.1 - Devem ser entregues de acordo com as necessidades das escolas municipais.

- Os agricultores deverão seguir as seguintes determinações:

- Os gêneros de estoque e perecíveis deverão ser entregues nas cozinhas das escolas;
- Obedecer ao horário das entregas nas escolas das **8:00h às 11:00h;**
- Os Gêneros perecíveis (carnes) deverão ser entregues em embalagens plásticas, separadas por quilo (kg), devem estar congelados, apresentando cor e cheiro específicos;
- Devem ser transportados em caixas térmicas devidamente higienizados, livres de sujidades, e de qualquer tipo de contaminação.

1.2 Referência de Preço

PESQUISA DE PREÇO: Foi elaborada por pessoa responsável do escritório da Emater/RN, no Município de Senador Georgino Avelino/RN, cujo os preços praticados são referentes à valores pertinentes à região Agreste Litoral Sul do RN.

Paragrafo Único - A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista do Município e executados pelas escolas.

1.3 Fonte de recurso

ÓRGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Educação.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06001 – Secretaria Municipal de Educação.

PROJETO DE ATIVIDADE: 2.021 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Fundamental.

PROJETO DE ATIVIDADE: 2.028 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pré-Escola.

PROJETO DE ATIVIDADE: 2.030 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar –



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO
Rua Santo Antônio, 144 – Centro
CNPJ: 08.168.478/0001-37
CEP: 59.168-000

Creche.

PROJETO DE ATIVIDADE: 2.032 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – EJA.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 155200000 – Transferência de Recurso do PNAE.

1.4 RELAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN E SEUS RESPECTIVOS ENDEREÇOS

ORDEM	DESCRIÇÃO	ENDEREÇO
01	ESCOLA MUNICIPAL SENADOR JESSÉ PINTO FREIRE	RUA SANTA LUZIA, Nº 355 – CARNAÚBA – SENADOR GEORGINO AVELINO
02	ESCOLA MUNICIPAL MONSENHOR PEGADO	RUA SANTO ANTONIO, S/N CENTRO, SENADOR GEORGINO AVELINO
03	CRECHE CASULO MANUEL TEÓFILO	RUA SANTO ANTONIO, S/N. CENTRO – SENADOR GEORGINO AVELINO
04	CRECHE ANTONIO INÁCIO DA ROCHA	RUA DAS FLORES, S/N - CARNAÚBA- SENADOR GEORGINO AVELINO

Maria Albanita Paiva de Andrade
Nutricionista CRN-6/RN 2744

João Batista Paulino do Nascimento
Secretário Municipal de Educação

APROVADO:
Antônio Marcos Freire
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO
Rua Santo Antônio, 144 – Centro
CNPJ: 08.168.478/0001-37
CEP: 59.168-000

ANEXO IV

MODELO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA CONTRATO Nº 001/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n. 08.168.478/0001-37, com sede nesta cidade de Senador Georgino Avelino/RN, Rua Santo Antônio, nº 144, Centro – Senador Georgino Avelino/RN, CEP: 59.168-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **ANTÔNIO MARCOS FREIRE**, brasileiro, Casado, portadora da cédula de identidade de nº 1386210 ITEP/RN, inscrito no CPF/MF sob nº 393.411.194-72, residente e domiciliada à Rua Santo Antônio, nº 25, Centro – Senador Georgino Avelino/RN, CEP: 59.168-000, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado _____ (*nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual*), com sede à Av. _____, nº _____, em _____ (*município*), inscrito no CNPJ sob nº _____, (*para grupo formal*), doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 001/2025** resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural, durante o exercício 2025**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **Chamada Pública nº 001/2025**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO** será de até R\$ 40.000,00 (vinte mil reais) por DAP ou CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de R\$



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO
Rua Santo Antônio, 144 – Centro
CNPJ: 08.168.478/0001-37
CEP: 59.168-000

_____ (_____).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
Valor Total do Contrato					

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias.

ÓRGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Educação.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06001 – Secretaria Municipal de Educação.

PROJETO DE ATIVIDADE: 2.021 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Fundamental.

PROJETO DE ATIVIDADE: 2.028 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pré-Escola.

PROJETO DE ATIVIDADE: 2.030 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Creche.

PROJETO DE ATIVIDADE: 2.032 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – EJA.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 155200000 – Transferência de Recurso do PNAE.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO
Rua Santo Antônio, 144 – Centro
CNPJ: 08.168.478/0001-37
CEP: 59.168-000

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela **Chamada Pública nº 001/2025**, pelas Resoluções CD/FNDE nº 26/2013 e 04/2015, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO
Rua Santo Antônio, 144 – Centro
CNPJ: 08.168.478/0001-37
CEP: 59.168-000

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de Dezembro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Nísia Floresta/RN para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Senador Georgino Avelino/RN, ____ de _____ de 2025.

Antônio Marcos Freire
Prefeito Municipal
(Contratante)

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
(Contratada)/(agricultores, no caso de grupo informal)



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO
Rua Santo Antônio, 144 – Centro
CNPJ: 08.168.478/0001-37
CEP: 59.168-000

TESTEMUNHAS:

1. _____ Doc: _____
2. _____ Doc: _____